

## RESOLUÇÃO SAA - 17, DE 11-7-2005

*Estabelece normas para a definição de Microbacias Hidrográficas a serem atendidas pelo Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas e para a concessão de subvenções econômicas e doação de sementes e mudas aos produtores rurais dessas microbacias hidrográficas, nos termos das Disposições Transitórias da Lei n.º 8.421, de 23 de novembro de 1993, alteradas pela Lei n.º 11.970, de 30 de junho de 2005, e dá outras providências*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no artigo 7º das Disposições Transitórias da Lei n.º 8.421, de 23 de novembro de 1993, com a redação dada pela Lei 11.970, de 30 de junho de 2005, resolve:

Artigo 1º - As microbacias hidrográficas a serem atendidas pelo Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, organizado pelo Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto n.º 44.962, de 14 de junho de 2000, serão definidas por Resolução, após selecionadas e aprovadas pela Gerência Geral do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, em função do estado de degradação do solo e da água e do nível de renda dos produtores rurais, em conformidade com o estabelecido no Manual do Programa.

Parágrafo único - As subvenções econômicas, a doação de sementes para adubação verde e a doação de mudas de espécies florestais somente poderão ser concedidas aos produtores rurais cujas propriedades ou áreas exploradas estejam localizadas em microbacias hidrográficas que contem com planos de ação aprovados pelo Gerente Geral do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, e que tenham sido definidas em Resolução da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e, ainda, que atendam e venham a se submeter às regras estabelecidas para o funcionamento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

Artigo 2º - Serão concedidas subvenções econômicas para:

- I - construção de cercas para proteção de mananciais;
- II - serviços de terraceamento mecânico;
- III - construção de faixas de retenção;
- IV - construção de abastecedouros comunitários;
- V - aquisição de escarificador, distribuidor de calcário, roçadeira e semeadora para plantio direto tração animal;
- VI - saneamento básico rural - construção de fossas sépticas biodigestoras e aquisição de clorador de água;
- VII - aquisição de calcário;
- VIII - aquisição de semente para adubação verde;
- IX - recuperação de área de preservação permanente - APP - aquisição de mudas de espécies florestais nativas;
- X - recuperação de área de preservação permanente - APP - serviços de plantio e manutenção das mudas de espécies florestais nativas;
- XI - divisão de pastagem;
- XII - cercas paraproteção de voçorocas estabilizadas/controladas.

§ 1º - As subvenções econômicas cobrirão parte dos dispêndios efetuados pelos produtores rurais na execução das práticas relacionadas nos incisos de I a XII.

§ 2º - São consideradas práticas individuais, tendo como beneficiários produtores rurais individuais, sejam eles proprietários, parceiros, comodatários ou arrendatários, as relacionadas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII.

§ 3º - São consideradas práticas comunitárias, tendo como beneficiários grupos de produtores, formais ou informais, as relacionadas nos incisos IV e V.

§ 4º - A descrição das práticas com os respectivos percentuais de apoio, bem como os limites para concessão de subvenção econômica estão estabelecidos no Anexo 3 desta Resolução.

Artigo 3º - Para o recebimento de subvenções econômicas e de doação de sementes para adubação verde e de mudas de espécies florestais, os produtores rurais deverão observar as seguintes condições:

I - estar cadastrados no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas;

II - explorar propriedade localizada em uma microbacia hidrográfica atendida pelo Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, especificada em Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

III - dispor de um projeto para a referida propriedade (Projeto Individual da Propriedade - PIP), devidamente elaborado, no qual conste a necessidade da adoção das práticas e/ou aquisição de equipamento;

IV - utilizar todos os benefícios, incentivos e subvenções recebidos do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas no imóvel objeto do planejamento e em perfeita consonância e observância às recomendações técnicas constantes do PIP (Projeto Individual de Propriedade);

V - estar executando o PIP (Projeto Individual de Propriedade) conforme as recomendações técnicas nele previstas;

VI - assinar o termo de compromisso, de que tratam os artigos 5º e 6º das Disposições Transitórias da Lei nº 8.421, de 23/11/1993, alteradas pela Lei nº 11.970, de 30/06/2005;

VII - dispor de autorização da CATI para a efetuar a prática;

VIII - executar as aquisições e contratações necessárias em conformidade com o previsto no Acordo de Empréstimo n.º 4238 BR, assinado em 07/12/1999 entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD);

IX - apresentar os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, devidamente atestados pelo técnico responsável pela execução do projeto e pelo Gerente Regional do Programa, o Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural;

Artigo 4º - No caso de realização de práticas comunitárias, para o recebimento de subvenções econômicas, os produtores rurais deverão atender às condições previstas no artigo anterior e também as que seguem:

I - dispor de um Projeto de Empreendimento Comunitário (PEC), devidamente elaborado onde deverá constar a necessidade da adoção da prática ou da aquisição do equipamento;

II - elaborar um regimento para normatizar o funcionamento do grupo, a forma de uso do equipamento ou empreendimento, sua guarda, manutenção e utilização que deverá fazer parte do Projeto de Empreendimento Comunitário (PEC);

III - apresentar, no caso de construção de abastecedor comunitário em área particular, instrumento legal que permita e garanta a instalação e uso comunitário.

Artigo 5º - Cabe à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, através de seu corpo técnico, assistir os produtores rurais das microbacias hidrográficas na elaboração do PIP - Projeto Individual de Propriedade e do PEC - Projeto de Empreendimento Comunitário.

Artigo 6º - Para efeito do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, os produtores rurais serão classificados em pequeno, médio e grande, de acordo com o Anexo 1 desta Resolução, e os grupos de produtores serão classificados em Grupo 1 e Grupo 2, de acordo com o Anexo 2 desta Resolução.

§ 1º Os grupos deverão ser compostos por produtores rurais cadastrados no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, sendo que o número de participantes por grupo será definido em função da capacidade produtiva do equipamento ou da obra e deverá

estar adequado às condições locais e à capacidade de pagamento dos integrantes do grupo, conforme o Projeto de Empreendimento Comunitário - PEC referido no inciso I do artigo 4º.

§ 2º - Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, que é o Gerente Geral do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, estabelecer, mediante Portaria, o número mínimo de produtores por grupo, em função do equipamento ou da obra.

Artigo 7º - As subvenções econômicas serão concedidas por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP, na forma de reembolso de parte das despesas efetuadas pelos produtores rurais na execução das práticas e aquisições estabelecidas no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 8º - Fica a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, autorizada a fornecer gratuitamente mudas de espécies florestais e sementes para adubação verde aos produtores rurais das Microbacias Hidrográficas, visando à proteção das áreas abrangidas pelo Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, nos termos da Lei nº 8.421, de 23/11/1993, alterada pela Lei nº 11.970, de 30/06/2005.

Artigo 9º - O limite máximo para doação de mudas de espécies florestais, por beneficiário, será de 5.000 unidades, podendo ser ampliado, mediante autorização do Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, desde que o produtor atendido tenha efetuado o plantio e a manutenção conforme recomendação técnica, por ocasião do atendimento anterior.

Parágrafo Único - O limite previsto neste artigo não se aplica em relação às doações de mudas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, necessárias para atender às demandas dos planos de ação de cada uma das 15 (quinze) microbacias hidrográficas contempladas pelo Projeto de Recuperação de Matas Ciliares do Estado de São Paulo, a ser implementado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 10 - O limite de apoio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, por beneficiário, será de, no máximo, o equivalente a US\$ 3.000 ( três mil dólares americanos).

§ 1º - Para fins de cálculo do limite de apoio previsto no caput serão contabilizados os valores reembolsados referentes às práticas constantes dos incisos II, III, IV, V, VII, VIII e XI do artigo 2º, e ainda os valores referentes à doação de sementes para adubação verde.

§ 2º - Ficam excluídas do limite de apoio previsto no "caput" as demais práticas constantes do artigo 2º e, ainda, os valores referentes à doação de mudas de espécies florestais, por se tratarem de práticas sem retorno econômico imediato para o beneficiário e cujo objetivo maior é a recuperação ambiental, de interesse de toda a sociedade.

Artigo 11 - A concessão de subvenções econômicas aos produtores ou grupo de produtores, bem como a doação de sementes para adubação verde e de mudas de espécies florestais deverão observar os limites fixados no Anexo 3 desta Resolução.

Artigo 12 - Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral aprovar e autorizar o pagamento das subvenções econômicas, a doação de sementes de adubação verde e a doação de mudas de espécies florestais, bem como, mediante Portaria, estabelecer normas para o controle do montante de apoio recebido individualmente pelos beneficiários do Programa.

§ 1º - Para contabilização dos apoios recebidos pelos beneficiários, serão considerados os montantes pagos na forma de subvenção econômica, baseados nos documentos comprobatórios, bem como o montante equivalente ao valor das mudas de espécies florestais e das sementes para adubação verde, doadas;

§ 2º - Os apoios recebidos pelos beneficiários, constantes do parágrafo anterior, serão convertidos para dólar americano, adotando-se a cotação do dólar venda, estabelecida

pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da emissão dos documentos comprobatórios dos referidos apoios ou à data das doações das sementes ou mudas.

§ 3º - No caso de prática comunitária, o montante pago referente à subvenção econômica será rateado entre os participantes do grupo conforme previsto no Projeto de Empreendimento Comunitário - PEC.

Artigo 13 - Caberá à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral fiscalizar a aplicação dos apoios concedidos aos beneficiários do Programa.

Artigo 14 - Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral estabelecer as instruções complementares que se fizerem necessárias para a aplicação da presente Resolução, bem como adotar as providências necessárias à adequação do Manual do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, aprovado pela Resolução SAA nº 41, de 10/09/1997, às normas ora estabelecidas.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SAA-20, de 04/06/2001 e a Resolução SAA-18, de 11/06/2002.

## **ANEXO 1**

Classificação dos produtores rurais do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas  
Os produtores rurais serão classificados nas categorias PEQUENO, MÉDIO E GRANDE, em conformidade com os seguintes critérios:

a) PEQUENO (PP) - área total explorada até 50 ha. e 70 % ou mais da renda familiar proveniente da agropecuária e residir na propriedade ou no município onde está localizada a propriedade ou em município vizinho;

b) MÉDIO (MP) - área total explorada maior que 50 ha até 200 ha. ou área total explorada menor ou igual a 50 ha e que não atende aos critérios de fonte de renda e/ou local de residência, necessários para a classificação como pequeno produtor;

c) GRANDE (GP) - área total explorada maior que 200 ha.

## **ANEXO 2**

Classificação dos grupos de produtores

Os grupos de produtores rurais serão classificados nas categorias GRUPO 1 e GRUPO 2, em conformidade com os seguintes critérios:

a) GRUPO 1 ( G1) - Grupo constituído por no mínimo de 60% de pequenos produtores;

b) GRUPO 2 ( G2 ) - Grupo constituído por menos de 60% de pequenos produtores.

## **ANEXO 3**

Práticas apoiadas, tetos máximos, percentuais de apoio, limites para concessão de subvenção econômica e doação de sementes para adubação verde e de mudas de espécies florestais aos produtores ou grupo de produtores.

As práticas apoiadas serão classificadas nas categorias INDIVIDUAL e COMUNITÁRIA, serão concedidas na forma de doação ou subvenção econômica e estão relacionadas abaixo com os respectivos beneficiários, limites máximos de apoio, tetos máximos e percentuais de apoio:

CATEGORIA / PRÁTICA / BENEFICIÁRIOS / LIMITE MÁXIMO DE APOIO / TETO MÁXIMO (em US\$) / PERCENTUAL DE APOIO  
PRÁTICAS

INDIVIDUAIS BENEFICIÁRIO LIMITE MÁXIMO DE APOIO TETO MÁXIMO - US\$ % DE APOIO

Ha / km / un/t PRODUTOR

DOAÇÃO PELO PROGRAMA

Adubação verde (Doação) PP, MP, GP 3,00 ha 80,00 240,00 100  
Reflorestamento (Doação de mudas) PP, MP, GP 5.000 mudas 0,45 2.250,00 100  
SUBVENÇÃO ECONÔMICA  
Adubação verde PP, MP, GP 3,00 ha 80,00 240,00 90  
Cercas p/ Proteção de Mananciais - material PP, MP, GP 1,00 Km 1.300,00 1.300,00 90  
Cercas para isolamento de voçorocas - Materiais PP, MP  
Cercas p/ Proteção de Mananciais - mão obra PP, MP 1,00 Km 400,00 400,00 90  
Controle de Erosão)  
(Trator de esteira ou equivalente) PP, MP 25 ha 120,00 3000,00 PP=80  
MP=60  
Controle de Erosão  
(Terraceador ou equivalente)  
PP, MP  
50 ha 40,00 2.000,00 PP=80  
MP=60  
Faixas de Retenção PP, MP 20,00 ha 96,00 1.920,00 PP=80  
MP=60  
Fossa Séptica Biodigestora e Clorador \* PP, MP, GP 2,0 Un 350,00 700,00 90  
Calcário c/ frete PP, MP 27 t 27,00 729,00 PP=80  
MP=60  
Sistemas de Divisão de Pastagem:  
Kit p/ cerca elétrica  
Bebedouro PP, MP 3,00 ha 300,00 900,00 PP=80  
MP=60  
Recuperação de APP  
Aquisição de Mudanças PP, MP, GP 5000 mudas 0,45 2.250,00 90  
Manutenção do 1º ano PP, MP, GP 10.000 mudas 0,17 1.700,00 90  
PRÁTICAS  
COMUNITÁRIAS BENEFICIÁRIO LIMITE MÁXIMO  
DE APOIO TETO MÁXIMO - US\$ % DE APOIO  
Ha / km / un/t GRUPO  
SUBVENÇÃO ECONÔMICA  
Abastecedouro Comunitário Tipo I ou Tipo II G1  
G2 UM P/ GRUPO 5.200,00 5.200,00 G1=80  
G2=60  
Abastecedouro Comunitário Tipo III G1  
G2 UM P/ GRUPO 16.000,00 16.000,00 G1=80  
G2=60  
Escarificador G1  
G2 UM P/ GRUPO 850,00 850,00 G1=80  
G2=60  
Distribuidor de calcário G1  
G2 UM P/ GRUPO 2.100,00 2.100,00 G1=80  
G2=60  
Roçadeira por tração tratorizada G1  
G2 UM P/ GRUPO 1.543,00 1543,00 G1=80  
G2=60  
Distribuidor de calcário tração animal G1  
G2 UM P/ GRUPO 541,00 541,00 G1=80  
G2=60  
Semeadora de plantio direto tração animal G1  
G2 UM P/ GRUPO 1.500,00 1.500,00 G1=80

G2=60  
Roçadora Costal G1  
G2 UM P/ GRUPO 850,00 850,00 G1=80  
G2=60

**Fonte: IMESP - Volume 115 - Número 129 - São Paulo, terça-feira, 12 de julho de 2005**